



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 018/2019

Dispensa de Licitação nº 018/2019

NOME EMPRESARIAL: PINHEIRO & MELO – ME

CNPJ/MF nº: 06.929.458/0001-06

ENDEREÇO: Avenida Prof. João Moraes de Souza, nº 328 – Altos – Centro

CEP: 65.272-000 – Santa Luzia do Paruá – MA.

VALOR: R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais).

OBJETO: contratação de empresa para serviços de hospedagem com café da manhã incluso.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 04.122.0003.2.009 Manutenção e Funcionamento da sec. de Planejamento, Administração e Finanças. 12.122.0004.2.015 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação. 10.122.0006.2.052 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde e Saneamento. 08.122.0008.1.025 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. 08.122.0008.2.085 – Fundo Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL:

Fica evidenciado a possibilidade de o Município proceder com a contratação da Empresa Pinheiro & Melo – ME, (Hotel Santa Luzia) fazendo uso da dispensa da Licitação, na forma do art. 24, V da Lei n.º 8.666/93, com a finalidade de não causar prejuízo ao Município, e atender uma necessidade existente. Frisa-se, no entanto, a necessidade de observar, quando da contratação com dispensa, o valor do objeto que está sendo praticado no mercado, bem como, as condições constantes no edital da licitação frustrada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que a ausência de interessados em participar de licitações regularmente processadas, o caso, conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese do inc. V do art. 24 trata da licitação deserta ou fracassada. A licitação será dispensável quando não acudirem interessados à licitação anterior e a repetição do procedimento redundar em prejuízo para a Administração, mantidas as condições preestabelecidas.

Sendo assim, no período de 23 de maio de 2019, por essa dispensa foi objeto de procedimento licitatório fracassado, com edital devidamente publicado no Diário Oficial do Município: www.santaluziadoparua.ma.gov.br e afixado no Mural da Prefeitura Municipal, cumprindo o prazo legal para realização do certame, porém ninguém compareceu para concorrer.

Assim, buscamos no mandamento legal supramencionado a permissão para contratar direto, uma vez que o Município necessita da prestação do serviço de hospedagem.

Na licitação deserta, não há licitantes, nenhuma empresa se habilitou e sendo assim ninguém ofereceu à Administração envelopes com suas propostas e documentos de habilitação, ou seja, não se consegue obter da licitação o objetivo visado, qual seja selecionar a proposta mais vantajosa para celebrar avença com a Administração, em função da ausência de interessados, porém, a administração realizou o processo regularmente, com divulgação. Sublinha-se que a Administração oportunizou a todos do ramo a participação, ressaltando que no ano de 2018, foi publicada Edital de licitação para hospedagem e somente a proprietária da Empresa Hotel Santa se habilitou, já no ano de 2019, como já frisado anteriormente não houve interessados em participar, entretanto ninguém compareceu ao certame para concorrer, nenhum particular demonstrou interesse em contratar com a Administração sequer atendendo à convocação de apresentar propostas. E, assim, portanto, repetir



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

novamente o certame, com certeza, traria imenso prejuízo a Administração, pois não há tempo hábil para realização do procedimento, tendo em vista que a administração pública necessita do objeto licitado de forma imediata.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 24 inciso II, da Lei Federal da Lei nº 8.666/93, in extenso:

“É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão. Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93), autorizando a realização do serviço pretendido por dispensa de licitação. Sendo que o preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor de **R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais)**, para contratação de serviços de hospedagem junto a Empresa Hotel Santa Luzia conforme já narrado a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santa Luzia do Paruá. Há que se considerando que o valor do exercício financeiro de 2018, encontra-se dentro do limite legal, obviamente não resta dúvidas a contratação por dispensa no exercício de 2019, da empresa em questão.

2003 – SECRETARIA MUN. DE PLANJ. ADM. E FINANÇAS
04.122.0003.2.009 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE
PLANJ. ADM. E FINANÇAS

2004 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
12.122.0004.2.015 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE
EDUCAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

2006 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
02008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

10.122.0006.2.052 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE
SAÚDE E SANEAMENTO

02009 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0006.2.055 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE
SAÚDE – FMS

2011 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0008.1.025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL

2012 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0008.2.085 FUNDO MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL

33.90.39 – SERVIÇO DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA


WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Presidente da CPL
Portaria nº 002/2019


JOSÉ BERNARDO DE HOLANDA CAVALCANTE JUNIOR

Membro
Portaria nº 002/2019


IZOLETE DOS SANTOS SARGES

Membro
Portaria nº 002/2019